

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024/SMS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024/SMS-PD

A(O) Fundo Municipal de Saude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 05 de julho de 2024

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/b2b48e37-f26e-4261-9efa-10d2a1c7af3a/>

Horário de julgamento das propostas: 09:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m³; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1	5.0	Unidade
	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m³; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1		
2	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4?-14NGT; Norma: ISO9809-1	5.0	Unidade
	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4?-14NGT; Norma: ISO9809-1		
3	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3	10.0	Unidade
	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3		

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 02 de julho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 22249

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024/SMS-PD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL SEM CARGA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1	5.0	Unidade
Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1			
2	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1	5.0	Unidade
Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1			
3	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3	10.0	Unidade
Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 54.452,65 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa para Aquisição de Cilindros de Oxigênio Medicinal sem Carga IntroduçãoA aquisição de cilindros de oxigênio medicinal é uma necessidade premente para garantir o adequado atendimento de saúde à população do município de Cariré-CE. O oxigênio medicinal é essencial para o tratamento de diversas condições clínicas, desde situações de emergência até terapias contínuas para pacientes com doenças respiratórias crônicas. Necessidade da Aquisição1. Aumento da Demanda de Serviços de Saúde - O crescimento populacional do município e o aumento da incidência de doenças

respiratórias, agravado por surtos sazonais de gripe e a pandemia de COVID-19, demandam um maior estoque de cilindros de oxigênio. - A utilização de oxigênio medicinal em unidades de saúde é crucial para pacientes com insuficiência respiratória, doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC), pneumonia, entre outras condições.2. Garantia de Prontidão e Atendimento de Emergências - A disponibilidade de cilindros de oxigênio é fundamental para o atendimento emergencial em postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais. - Em casos de acidentes, crises asmáticas e outras emergências médicas, o oxigênio medicinal pode ser determinante para a sobrevivência dos pacientes.3. Estoque Estratégico e Continuidade dos Serviços - A manutenção de um estoque estratégico de cilindros vazios permite a troca rápida e eficaz, garantindo que os serviços de saúde não sejam interrompidos por falta de insumos. - Cilindros vazios podem ser recarregados conforme a necessidade, permitindo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos.4. Melhoria na Qualidade do Atendimento - Equipar as unidades de saúde com um número adequado de cilindros de oxigênio assegura um atendimento de qualidade e prontidão para responder a diferentes situações clínicas. - O oxigênio medicinal melhora o prognóstico de pacientes internados e em atendimento domiciliar, contribuindo para a recuperação mais rápida e eficaz. Considerações Técnicas- Conformidade com Normas e Regulamentações - Os cilindros de oxigênio adquiridos deverão estar em conformidade com as normas da Anvisa e outras regulamentações pertinentes, garantindo a segurança e eficácia no uso.- Durabilidade e Facilidade de Manutenção - A escolha de cilindros de qualidade, fabricados com materiais duráveis, assegura uma vida útil prolongada e reduz a necessidade de manutenção frequente. ConclusãoA aquisição de cilindros de oxigênio medicinal sem carga é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município de Cariré-CE. A disponibilidade de oxigênio medicinal é crucial para o atendimento adequado de emergências, tratamentos contínuos e melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Portanto, recomenda-se a aprovação imediata desta aquisição para garantir a prontidão e eficácia dos serviços de saúde municipais.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria de Saúde Municipal de Cariré	0802	2.039	0802.10.302.1003.2.039 - Manutencao das Ações de Media e Alta Complexidade (Mac/FAEC)	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE

Cariré/CE, 02 de Julho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024/SMS-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta uma demanda crescente por serviços de saúde que requerem a administração de oxigênio medicinal, essencial no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória, condição frequente dada a atual situação de saúde pública. Esta necessidade abrange desde o atendimento de emergências até tratamentos mais prolongados, tanto em unidades de saúde locais quanto em domicílios, sob cuidados de equipe de saúde domiciliar.

A falta de cilindros de oxigênio medicinal sem carga adequados e disponíveis em quantidade suficiente pode comprometer gravemente a capacidade de resposta do sistema de saúde local, impactando negativamente a oferta de tratamentos essenciais, aumentando o risco de desfechos clínicos adversos, e até mesmo causando o agravamento de condições de saúde que poderiam ser evitáveis. A possibilidade de fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal é, portanto, fundamental para a manutenção da saúde pública no município.

Além disso, o fornecimento adequado de cilindros de oxigênio suportará o sistema de saúde de maneira a garantir que todos os pacientes que necessitem de oxigênio medicinal, seja em tratamento hospitalar ou domiciliar, possam recebê-lo sem interrupções, contribuindo para a recuperação mais rápida dos pacientes, a redução de internações prolongadas e a otimização dos recursos de saúde do município.

Com base nestas considerações, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Cariré-CE, torna-se não apenas uma exigência logística, mas uma obrigação social e de saúde pública, essencial para garantir a adequada assistência à saúde dos cidadãos carireenses.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga demanda a observância de criteriosos requisitos que garantam não só a satisfação das especificidades técnicas e de desempenho do objeto contratual, mas também a aderência às boas práticas de sustentabilidade, legislação aplicável e padrões de qualidade. O intuito é assegurar que a solução escolhida para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE não apenas seja eficaz, mas também promova um impacto ambiental minimizado, respeite as normativas vigentes e proporcione a máxima eficiência e segurança possível nos tratamentos de saúde que necessitam de suporte de oxigênio.

Requisitos Gerais

- Capacidade de fornecimento dos cilindros nas especificações solicitadas, assegurando a compatibilidade com os sistemas de oxigênio medicinal em uso no município.
- Qualidade dos cilindros, que devem estar em conformidade com os standards internacionais de segurança e eficácia para armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.
- Garantia de fornecimento contínuo e tempestivo, evitando qualquer risco de desabastecimento.
- Capacidade de resposta rápida para entregas emergenciais, considerando a criticidade do uso dos cilindros de oxigênio medicinal.

Requisitos Legais

- Atendimento às normativas da ANVISA para equipamentos médicos, especificamente para cilindros de armazenamento de oxigênio.
- Conformidade com as regulamentações técnicas da ABNT, incluindo, mas não se limitando a, ABNT NBR 12791 ou ISO 9809-1.
- Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de logística reversa, considerando o ciclo de vida completo dos cilindros de oxigênio, da fabricação ao descarte.
- Adoção de procedimentos de redução de impacto ambiental na produção e no transporte dos cilindros.
- Orientação para reciclagem ou reuso dos cilindros após o fim de sua vida útil.

Requisitos da Contratação

- Mecanismos de controle de qualidade, incluindo certificações que atestem a adequação dos cilindros para o uso pretendido.
- Procedimentos claros de manuseio, transporte e armazenagem, de acordo com as normas

de segurança vigentes.

- Serviços de suporte técnico e manutenção disponíveis, inclusive com respostas a emergências.
- Formação e disposição de equipes técnicas qualificadas para o manuseio correto das unidades.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, é essencial que a futura contratação esteja esquematizada considerando-se criteriosamente os requisitos essenciais listados acima. Importa frisar a irrelevância de inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivamente detalhadas que poderiam, por ventura, inibir a competição justa e equilibrada na futura licitação. A meta é assegurar a seleção de uma solução eficaz, segura, econômica e sustentável, que proporcione o melhor atendimento às demandas críticas de saúde pública enfrentadas pelo Município de Cariré-CE.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Cariré-CE revelou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, sendo as principais:

- Contratação direta com o fornecedor
- Contratação através de terceirização
- Formas alternativas de contratação, como acordos de cooperação com outros municípios para aquisição conjunta
- Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos

Após avaliação cuidadosa, considerando os critérios de qualidade, confiabilidade no fornecimento e, sobretudo, visando economicidade para a Administração Pública, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a **Contratação de fornecedor mediante processo licitatório de dispensa**. Esta abordagem é justificada pela natureza emergencial que o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal assumiu face às demandas contínuas e urgentes da Secretaria de Saúde, bem como pela diversidade de fornecedores capacitados e competitivos disponíveis no mercado.

Ao optar por um processo licitatório de dispensa, busca-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública baseada no **menor preço** e **atendimento aos critérios de qualidade** predefinidos, incluindo a conformidade com as normas técnicas de segurança e as especificações detidas para os cilindros de oxigênio. Tal modalidade também permite agilidade no processo de contratação frente à necessidade de atender demandas emergenciais da saúde pública de Cariré-CE, ratificando assim o atendimento ao princípio da eficiência e o princípio da urgência que norteiam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A partir do estudo aprofundado das necessidades emergenciais e rotineiras de fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde no Município de Cariré-CE, identificou-se que a aquisição de cilindros de oxigênio medicinal sem carga representa a solução mais adequada no contexto atual. Esta decisão se alinha ao estabelecido na Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de planejamento e escolha de soluções eficientes e econômicas nas contratações públicas.

Conforme os requerimentos destacados pela Secretaria de Saúde, evidencia-se que os cilindros são essenciais para um sistema de saúde capaz de responder de maneira ágil e eficiente às necessidades de tratamento de pacientes, em situações cotidianas e de emergência. Este entendimento se conforma aos princípios da eficiência e da economicidade, como preconizado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo o interesse público através de um atendimento de saúde qualificado.

A solução escolhida, fornecimento de cilindros de diversos tamanhos, permite adaptabilidade às variadas situações de uso, desde ambientes hospitalares até o transporte de emergência, proporcionando uma resposta flexível às demandas do sistema de saúde do município. Além disso, a opção por cilindros sem carga oferece a vantagem operacional de permitir um ciclo de uso mais controlado e seguro, com o abastecimento realizado conforme a necessidade e critérios de segurança bem estabelecidos.

Esta modalidade de contratação também segue o princípio de economicidade, ao evitar o desembolso por oxigênio não utilizado e ao otimizar a logística de abastecimento de oxigênio, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos. Quando observamos a conformidade com o art. 26 da Lei 14.133/2021, a escolha por cilindros de materiais duráveis e seguros para o transporte de oxigênio medicinal alinha-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade fiscal, escolhendo produtos que garantam durabilidade e segurança prolongadas.

Por fim, a decisão de contratar o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga está fundamentada em um levantamento de mercado detalhado, conforme exigido pelo § 1º, V do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que evidenciou ser esta a alternativa mais viável e adequada disponível no mercado no momento. Assim, conclui-se que a definição deste objeto para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Cariré-CE, assegurando não apenas a adequação técnica e operacional, mas também a melhor aplicação dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1	5,000	Unidade
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1			
2	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1	5,000	Unidade
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1			
3	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3	10,000	Unidade
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1	5,000	Unidade	1.816,00	9.080,00
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1					
2	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1	5,000	Unidade	1.963,63	9.818,15
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Norma: ISO9809-1					
3	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; - Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3	10,000	Unidade	3.555,45	35.554,50
Especificação: Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.452,65 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação e conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra geral nas licitações visando o aumento da competitividade e um melhor aproveitamento do mercado, chegamos à conclusão que, para o processo em questão, o não parcelamento apresenta-se como a decisão mais vantajosa e eficiente, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Esta decisão fundamenta-se em vários critérios técnicos, econômicos e de mercado, detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, sendo cilindros de oxigênio medicinal sem carga de diferentes capacidades, é tecnicamente divisível. No entanto, a divisibilidade representaria desnecessária complexidade logística e administrativa, sem agregar valor ou eficiência ao processo de aquisição.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi analisada a viabilidade da divisão do objeto em lotes menores e constatou-se que tal divisão não corroboraria com a economia de escala, além de potencialmente comprometer a eficácia dos resultados pretendidos, complicando a gestão dos contratos e a logística de entregas.
- **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o parcelamento poderia acarretar aumento dos custos operacionais e logísticos, superando os benefícios da divisão. A compra consolidada favorece a obtenção de preços mais competitivos e redução de custos administrativos e de operações.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de a lei favorecer a competitividade através do parcelamento, a análise de mercado realizada indicou que a contratação de forma integral é mais benéfica, permitindo a participação efetiva de fornecedores qualificados que podem atender a demanda total, mantendo-se a qualidade e o custo-benefício.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dado o escopo da contratação e as peculiaridades do objeto, conclui-se que o parcelamento poderia resultar em prejuízos à operacionalidade e gestão dos cilindros de oxigênio medicinal, causando impacto negativo tanto na economia de escala quanto nos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde.
- **Análise do Mercado:** Esta avaliação corroborou a decisão pelo não parcelamento, considerando as práticas do setor econômico referente aos fornecedores de cilindros de oxigênio medicinal. Constatou-se que fornecedores da região estão aptos a entregar a totalidade dos itens com melhores condições de preço, prazo e qualidade.

Em síntese, o não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência na aquisição, optando-se pela melhor relação custo-benefício, simplificação da gestão logística e administrativa, além de focar na manutenção da alta qualidade e segurança dos produtos. Tal decisão está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora o objeto da presente contratação, referente ao fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Cariré-

CE, não esteja especificamente elencado no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro em questão, é imperativo destacar a fundamentação e a justificativa pela qual a inclusão deste processo de contratação se faz necessária e alinha-se aos princípios de planejamento e eficiência na gestão pública, conforme estatuído no Art. 18, IX, combinado com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

O não enquadramento deste objeto no PCA deve-se majoritariamente à natureza emergencial e inesperada das demandas na área da saúde, especialmente em resposta a situações de crise ou pico de demanda que não puderam ser previstas no momento da elaboração do plano. É importante ressaltar que a saúde pública, por sua própria natureza, está sujeita a flutuações e exigências que requerem respostas rápidas e eficazes para garantir o atendimento adequado à população, especialmente em cenários que apresentam riscos iminentes à saúde coletiva.

A decisão pela contratação emergencial de cilindros de oxigênio medicinal sem carga alinha-se, pois, ao princípio da eficiência e à garantia de continuidade de serviços públicos essenciais, estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, ressaltando a sua adequação ao planejamento público mesmo não estando previamente detalhado no PCA. Além disso, reforça-se o compromisso da Administração Pública em adaptar-se dinamicamente às necessidades emergentes, garantindo assim o bem-estar e a segurança da população de Cariré-CE.

Portanto, mesmo não constando no PCA, a inclusão deste processo de contratação justifica-se plenamente pela necessidade imperiosa de assegurar a saúde pública e adequar-se às dinâmicas emergenciais não previstas, em concordância com os dispositivos legais vigentes que conferem à Administração a flexibilidade necessária para o atendimento eficiente das demandas públicas.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga tem como objetivo principal suprir as demandas emergenciais e constantes da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, garantindo assim um atendimento eficaz e de qualidade aos pacientes que necessitam de suporte respiratório. A fundamentação deste objetivo encontra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos que estabelecem os princípios e as diretrizes para licitações e contratos administrativos.

Os seguintes resultados são esperados com a implementação desta contratação:

- **Atendimento às Necessidades Operacionais:** A aquisição dos cilindros de oxigênio medicinal irá atender adequadamente às necessidades operacionais dos serviços de saúde prestados pelo município a pacientes em tratamentos respiratórios, emergências, internações e durante o transporte de pacientes, garantindo assim a continuidade e a eficácia da assistência à saúde. Este resultado está alinhado ao objetivo da Lei nº 14.133/2021, artigo 11, inciso I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o atendimento apropriado da demanda existente.
- **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Com a realização de um processo licitatório

conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, espera-se atingir um alto grau de eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis, mediante a escolha de propostas que apresentem o melhor custo-benefício, cumprindo o princípio da economicidade estabelecido no artigo 5º.

- **Garantia de Qualidade e Segurança:** A adoção de critérios técnicos e normativos estritos para a seleção da empresa fornecedora, conforme estabelecido nos requisitos de contratação, assegurará que os cilindros de oxigênio medicinal atendam completamente aos padrões de qualidade e segurança exigidos, o que está diretamente relacionado aos princípios da eficiência e do interesse público, assegurando a melhor utilização dos recursos e a segurança dos pacientes.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação proposta buscará também promover o desenvolvimento nacional sustentável, privilegiando, sempre que possível e vantajoso, produtos e serviços que observem critérios de sustentabilidade, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Este objetivo reflete a consideração de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e que representem benefícios sociais e econômicos a longo prazo.

Portanto, a execução desta contratação, fundamentada nas disposições e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visa contribuir de maneira significativa para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, assegurando a eficácia, a segurança, a economicidade e o respeito ao meio ambiente e à legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Cariré-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Capacitação de Equipe:** Promover treinamentos destinados aos servidores que estarão envolvidos diretamente na fiscalização e gestão do contrato. Isso inclui capacitação técnica relacionada ao uso, armazenamento adequado e manuseio dos cilindros de oxigênio medicinal sem carga.
- **Elaboração de Termo de Referência:** Desenvolvimento minucioso do termo de referência, incluindo todas as especificações técnicas dos cilindros de oxigênio medicinal sem carga, normas técnicas aplicáveis, condições de entrega, critérios de aceitação e requisitos de segurança necessários.
- **Implementação de Sistema de Controle:** Estabelecer um sistema eficiente para o controle de entrada e saída dos cilindros de oxigênio, com registros que permitam o acompanhamento da vida útil de cada cilindro e a programação de testes de integridade periódicos.
- **Desenvolvimento de Planos de Emergência:** Elaborar planos de contingência para garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, considerando possíveis atrasos na entrega ou falhas nos cilindros.

- **Verificação de Conformidade:** Realizar inspeção dos cilindros no ato da entrega para assegurar a conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência e rejeitar itens que apresentem defeitos.
- **Elaboração de Procedimentos de Recebimento:** Definir procedimentos claros de recebimento, inspeção e aceito dos cilindros de oxigênio, garantindo que toda a documentação necessária (como laudos técnicos e certificados de qualidade) seja fornecida pelo contratado.
- **Consulta e Atualização de Preços:** Conduzir periodicamente pesquisas de mercado para atualização dos valores de referência para contratações futuras, garantindo a economicidade e a efetividade da aquisição.
- **Comunicação com Fornecedores:** Estabelecer uma comunicação efetiva com os fornecedores para discutir aspectos técnicos, prazos de entrega e quaisquer outras condições relevantes do contrato.
- **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, verificando a aderência aos prazos, à qualidade dos cilindros fornecidos e às condições estipuladas para o fornecimento.
- **Avaliação de Desempenho:** Implementar métodos de avaliação de desempenho do fornecedor com base em critérios preestabelecidos, como qualidade dos produtos, cumprimento de prazos e atendimento a emergências.
- **Previsão Orçamentária:** Assegurar a disponibilidade orçamentária para a contratação, bem como para possíveis aditivos contratuais, considerando a variação de preços e a necessidade de aumento quantitativo dos cilindros.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no município de Cariré-CE foi embasada em análise criteriosa e fundamentada juridicamente, observando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

A natureza específica desta contratação, focada em atender a uma necessidade pontual e emergencial da Secretaria de Saúde, não se coaduna com as características e vantagens associadas ao sistema de registro de preços previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Este sistema é mais apropriado para aquisições e serviços de demanda contínua, onde a previsibilidade e a regularidade de fornecimento são prioridades.

Considerando as particularidades do objeto contratual, identifica-se que a eventual flutuação nas demandas por cilindros de oxigênio medicinal não justifica a formalização de um acordo de longo prazo, como proposto pelo sistema de registro de preços. A índole emergencial da contratação demanda agilidade e flexibilidade nas aquisições, características que podem ser limitadas pela adoção deste sistema. A necessidade de pronta resposta às demandas urgentes da Secretaria de

Saúde implica na busca por métodos de contratação que permitam a aquisição dos cilindros de forma eficaz e eficiente, adaptando-se às variações de demanda decorrentes da situação emergencial na saúde pública.

Outrossim, considerando o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção do registro de preços em situações específicas, onde é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, verifica-se que tal modalidade poderia restringir a capacidade administrativa de negociação para obter melhores condições financeiras, dadas as peculiaridades do objeto de contrato em questão. Além disso, a natureza emergencial e específica da contratação sugere que o planejamento ajustado aos moldes do registro de preços poderia não ser o mais vantajoso administrativa e economicamente.

Levando-se em conta os fatores supracitados, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste processo de contratação da Prefeitura Municipal de Cariré, fundamentando-se na busca pela gestão eficiente dos recursos públicos, na adequação aos princípios da administração pública e na necessidade de flexibilidade para atender com prontidão às demandas da Secretaria de Saúde. Esta decisão está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a execução das contratações mais vantajosas e eficazes para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, salienta-se que a participação de empresas na forma de consórcio será expressamente vedada para o processo licitatório em questão, referente à contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no município de Cariré-CE.

Essa vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e práticos, visando salvaguardar os princípios da eficiência, competitividade, e principalmente, do interesse público, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- **Complexidade e especificidade do objeto contratual:** Considerando a natureza especializada dos itens a serem fornecidos, a participação de empresas em consórcio poderia comprometer a homogeneidade e a qualidade dos cilindros de oxigênio medicinal, aspectos críticos para a segurança e eficácia no atendimento às urgências médicas.
- **Gestão contratual e responsabilidades técnicas:** A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode resultar em complicações relativas à gestão contratual, fiscalização e execução do contrato. A dificuldade em atribuir responsabilidades específicas a cada empresa do consórcio pode comprometer a agilidade e eficácia na solução de possíveis falhas ou na demanda por manutenções urgentes, conforme orienta o Art. 7º, ponderando sobre a importância da designação de agentes públicos com atribuições claras para as

efetivas fiscalizações dos contratos.

- **Risco ao princípio da competitividade:** A formação de consórcios entre empresas poderia restringir a competição justa, uma vez que reduziria o número de ofertantes diretos, indo de encontro ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o Art. 11 da referida lei.
- **Transparência e controle:** Manter a contratação direta com empresas individuais facilita os processos de prestação de contas e auditorias, sendo mais transparente e acessível ao controle por parte dos órgãos fiscalizadores e da própria sociedade. Tal medida está alinhada ao princípio da publicidade e da transparência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a participação de empresas em licitação sob a forma de consórcio, estabelece condições e limites que, nesse caso específico, não seriam plenamente atendidos de maneira a garantir a efetividade e eficiência exigidas pela Administração Pública, notadamente quanto aos aspectos de segurança, qualidade e fornecimento contínuo dos cilindros de oxigênio medicinal.

Diante do exposto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio garante maior controle, qualidade e eficiência na contratação, alinhando-se aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades específicas do objeto contratual destinado à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a necessidade de observância aos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que toca ao seu artigo 26, que trata da implementação de práticas sustentáveis, bem como às possíveis medidas mitigadoras relacionadas à contratação para a aquisição de cilindros de oxigênio medicinal sem carga, enfatizamos a importância do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental nesta etapa do processo.

- Implementação de práticas de logística reversa conforme preconiza a lei, visando à recuperação e ao reaproveitamento de cilindros de maneira ecologicamente correta, diminuindo assim o descarte inapropriado que pode gerar impactos ao meio ambiente.
- Especificação de exigências aos fornecedores para que adotem processos de produção e manuseio que minimizem emissões prejudiciais ao meio ambiente, reiterando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
- Adoção de critérios de seleção que priorizem empresas que demonstrem comprometimento com a mitigação de emissões de carbono, tendo como respaldo o disposto no inciso IV do art. 11, visando incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável.
- Fomento à economia de recursos através da otimização do uso dos cilindros e da redução de desperdícios, alinhando a contratação à eficiência e economicidade, princípios fundamentais citados nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.
- Encorajamento ao uso de tecnologias e materiais que tenham menor impacto ao meio

ambiente, promovendo assim o critério de seleção de propostas que apresentem soluções inovadoras e sustentáveis, conforme a lei.

- Observância às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental na fase de elaboração do termo de referência, conforme previsto no art. 40, que deverá conter especificações que visem à durabilidade e segurança dos produtos, bem como à proteção ambiental.

Portanto, reconhecemos a relevância de adotarmos procedimentos que não apenas atendam às necessidades presentes de fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga, mas que também estejam alinhados às melhores práticas de sustentabilidade e preservação ambiental. Estas medidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, serão incorporadas ao processo de contratação para assegurar uma atuação responsável perante o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa dos elementos que compõem o processo de contratação, verifica-se a viabilidade e a razoabilidade deste processo referente à aquisição de cilindros de oxigênio medicinal sem carga para a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Este posicionamento está fundamentado nos preceitos e jurisprudências da Lei 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratações públicas.

A necessidade da contratação encontra respaldo no inciso I do Art. 18 da Lei 14.133/2021, caracterizando-se pela descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, que identifica e caracteriza o interesse público envolvido. A contratação destina-se a suprir as carências emergenciais e contínuas da Secretaria de Saúde no que tange ao fornecimento do oxigênio medicinal, essencial para garantir o atendimento adequado aos pacientes que necessitam de suporte respiratório.

Além disso, a metodologia aplicada para a estimativa das quantidades e do valor da contratação está em acordo com o que estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021. Foi conduzido um levantamento de mercado criterioso, conforme determina o § 1º do mesmo artigo, culminando na definição de um valor estimado que reflete os valores praticados pelo mercado, garantindo, assim, a economicidade da operação.

No que diz respeito ao parcelamento do objeto da contratação (Art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), destaca-se a decisão por não parcelá-lo, visto que tal medida implicaria impactos negativos na logística de fornecimento e na segurança do abastecimento dos cilindros, além de apresentar riscos à qualidade do atendimento aos pacientes. A escolha por uma única fonte de fornecimento, portanto, maximiza a eficácia operacional e assegura a continuidade e a eficiência do serviço público prestado.

O planejamento estratégico e a avaliação dos riscos associados corroboram a assertividade da decisão pela contratação (conforme interpretação do Art. 18, da Lei 14.133/2021), assegurando a viabilidade técnica e econômica e alinhando-se às necessidades reais de abastecimento de oxigênio medicinal pela Secretaria de Saúde.

As medidas adotadas para garantir a manutenção da integridade dos cilindros durante o armazenamento e transporte atendem às exigências de segurança e qualidade, demonstrando adequação técnica e operacional que justifica o processo de contratação.

Portanto, fundamentado nos artigos e princípios da Lei 14.133/2021, este posicionamento conclui ser a contratação de fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal sem carga altamente viável e razoável, representando a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. A realização desta contratação está em consonância com o interesse público, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Cariré / CE, 28 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta nº 011/2024/SMS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2024/SMS-PD

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAILA AGUIAR PORTELA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024/SMS-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 011/2024/SMS-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL SEM CARGA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1	5.0	Unidade		
	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 1,0M ³ Sem Carga; Especificações Técnicas do Produto: - Capacidade hidráulica: 07 litros; - Capacidade de Gás: 1m ³ ; - Pressão de serviço: 150bar; - Diâmetro Externo: 165mm; - Altura: 470mm; - Peso: 11,5kg; - Conexão p/ Válvula: ABNT 218-1				
2	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4?-14NGT; Norma: ISO9809-1	5.0	Unidade		
	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 3,5 M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 106cmA x 17,7cmL x 23,4kg; Pressão de Serviço (bar): 150; Rosca de entrada: 3/4?-14NGT; Norma: ISO9809-1				
3	Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada:	10.0	Unidade		

3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3
Cilindro de Oxigênio Medicinal de 10M ³ Sem Carga; ESPECIFICAÇÕES: -Pressão de Serviço: 200bar; -Rosca de Entrada: 3/4" -14 NGT; -Normas: ISO 9809-3

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0802.10.302.1003.2.039 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade (Mac/FAEC), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905208 - Equipamentos e Material Permanente;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2024/SMS-PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 011/2024/SMS-PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42
RAILA AGUIAR PORTELA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 09:30, do dia 05 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 011/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL SEM CARGA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 02 de julho de 2024.

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa nº 011/2024/SMS-PD, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 09:30 do dia 05 de julho de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 011/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL SEM CARGA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 02 de julho de 2024

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO